TC nº 72-001.645.12-40

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado de Espaço de Convivência para Adultos em Situação de Rua. Tenda. Insuficiência do valor empenhado. Edital não datado, rubricado e assinado pela autoridade competente. Não comparecimento de, no mínimo, um representante da sociedade civil, no COMAS, à audiência pública. Ausências de: conta corrente específica para o presente convênio, designação de representante da Administração e de preposto da convenente, de disponibilização de todas as informações previstas na legislação em página eletrônica. Falta de apresentação da inscrição no CNPJ, comprovada posteriormente. Precedentes. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 52.934/12. Port. Intersec. 01/2012-SEMPLA/SF. Art. 16, Port. 46/2010/SMADS. Lei 13.019/2014.

TCs citados 72-007.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56 e 72-001.276.11-04.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.645.12-40 e 72-001.646.12-02

2.861ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.64612-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher excepcionalmente o Convênio 042/Smads/2012.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.646.12-02